EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 22/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PITANGA/PR

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obra de implantação de campo de futebol na localidade de Vale da Serra, Município de Pitanga/PR, compreendendo o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, conforme projeto de implantação, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do processo de contratação, em atendimento a Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 38.945,91 (trinta e oito mil, novecentos e quarenta e cinco reais e noventa e um centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia: 01/12/2026 às 14h01min (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

CADASTRAMENTO, ABERTURA E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:

Início de recebimento das propostas: 12 de novembro de 2026

Cadastro de propostas no site: até às 13h00min do dia 01 de dezembro de 2026;

Início da disputa de Preços: 01 de dezembro de 2026 as 14h01min;

Cadastro de propostas iniciais e Disputa: https://bnc.org.br (acesso identificado).

MUNICÍPIO DE PITANGA

CONCORRÊNCIA Nº 22/2026

O MUNICÍPIO DE PITANGA/PR., inscrito no CNPJ sob o nº 76.172.907/0001-08, torna público, através da Secretaria Municipal de Patrimônio, Compras e Logística, por meio do Departamento de Licitações e Contratos, sediada na Rua Wanderley João Vieira Cleve, nº 711, Bairro Santa Regina, CEP: 85.201-606, que realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA,** na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto nº 46/2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **contratação de empresa especializada para execução de obra de implantação de campo de futebol na localidade de Vale da Serra, Município de Pitanga/PR, compreendendo o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, conforme projeto de implantação, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do processo de contratação, em atendimento a Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em um único lote.

2. DO CONTRATO

2.1. As regras referentes ao órgão Contratante e a Contratada, bem como as cláusulas contratais, constam da minuta do Contrato, Anexo XV deste Edital

2.2. DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE

2.2.1. Este certame é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, pela Lei Complementar 123 de 2006 e Decreto Municipal nº 46/2023 e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação exclusivamente as microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e demais entidades equiparadas que estejam previamente credenciadas na Plataforma Eletrônica BNC – Bolsa Nacional de Compras, no endereço https://bnc.org.br , e que atendam às condições deste Edital e de seus anexos.

3.1.1. O credenciamento e a manutenção dos dados cadastrais na Plataforma BNC deverão estar regulares até a data e o horário previstos para o recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão de seus dados cadastrais na Plataforma BNC e mantê-los atualizados, procedendo imediatamente às correções necessárias.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Não poderão disputar esta licitação:

3.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.5.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, considerando o baixo valor, a reduzida complexidade e o caráter unitário do objeto, cuja execução não demanda a conjugação de capacidades de diferentes empresas;

3.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O impedimento de que trata o item 3.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.5.2 e 3.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.9. O disposto nos itens 3.5.2 e 3.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.10. A vedação de que trata o item 3.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.11. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS

3.11.1. A participação neste certame será **exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e demais entidades equiparadas**, em razão de o valor estimado da contratação ser inferior a R$ 80.000,00, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, desde que atendidas todas as condições de habilitação e demais exigências previstas neste Edital e em seus anexos.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir suas propostas até a abertura da sessão pública, conforme estipulado neste edital, nos termos da ordem de fases estabelecida no art. 17 da Lei nº 14.133/2021.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico BNC - Bolsa Nacional de Compras no site https://bnc.org.br,

5.1.1. valor unitário e total que pretende participar;

5.1.2. Quantidade cotada, devendo respeitar todos os itens da Planilha orçamentária;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante NÃO poderá apresentar proposta com quantitativos inferiores aos máximos previstos por item na planilha orçamentária, devendo cotar integralmente os quantitativos indicados como passíveis de contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão utilizar o regime tributário do Simples Nacional, desde que estejam regularmente enquadradas e atendam às condições previstas na legislação aplicável, devendo considerar, na elaboração da proposta, todos os tributos, encargos e demais custos incidentes sobre a execução do objeto.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o projeto e assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. DESCRITIVO DA PROPOSTA

5.10.1. A proposta deverá ser formulada de acordo com o valor final da disputa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, e assinada eletronicamente pelo representante legal do licitante ou por procurador devidamente constituído. Deverá conter a identificação da licitação, o CNPJ e o nome empresarial completo do licitante, a descrição do serviço, o valor global, os preços unitários da planilha orçamentária e o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior ao estabelecido neste Edital.

5.10.2. A proposta definitiva deverá observar os preços unitários máximos estabelecidos na planilha orçamentária constante do Edital e de seus anexos, bem como o valor global máximo da contratação, sob pena de desclassificação.

5.10.3. Constatado erro de cálculo em qualquer operação, o Agente de Contratação poderá efetuar diligência visando sanar o erro ou falha, desde que não alterem a substância da proposta, do documento e sua validade jurídica.

5.10.4. Os preços deverão ser cotados em reais, com até duas casas decimais após a vírgula. Serão desconsiderados os valores depois da segunda casa decimal após a vírgula.

5.10.5. Nos termos do §1º do Art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o licitante deverá declarar, sob pena de desclassificação, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme Anexo III.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo menor preço Global.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 10 (dez reais).**

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Será adotado o modo de disputa aberto, nos termos do art. 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado, com prorrogações automáticas do tempo de disputa, nos termos da regulamentação vigente.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação,

inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.13. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.13.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.13.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.13.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.13.4. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.13.5. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.14. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.5.4. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Registros cadastrais oficiais disponíveis, inclusive o SICAF, quando houver;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Será observada a ordem de fases prevista no art. 17 da Lei nº 14.133/2021, com a apresentação das propostas, realização da fase de lances, julgamento e, posteriormente, habilitação do licitante mais bem classificado, **não sendo adotada a inversão de fases**.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

7.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.1. Tratando-se de obra de engenharia executada sob o regime de **empreitada por preço global**, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, a **planilha orçamentária readequada ao valor final de sua proposta**, contendo os quantitativos, os preços unitários e os preços totais, em conformidade com o modelo elaborado pela Administração, bem como o detalhamento das **Bonificações e Despesas Indiretas (BDI)** e dos **Encargos Sociais (ES)**, mantendo-se a compatibilidade com o valor global ofertado e com o cronograma físico-financeiro da obra.

7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.12.2. Consideram-se sanáveis os erros de preenchimento da planilha que não alterem a substância da proposta nem impliquem majoração do valor global ofertado, inclusive eventuais equívocos na indicação do regime tributário ou dos percentuais de tributos, podendo ser corrigidos mediante diligência, desde

que mantidas as condições originalmente propostas.

7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.14. Para fins de análise da conformidade da proposta com as especificações do objeto, o Agente de Contratação poderá solicitar ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar documentos técnicos complementares, catálogos, fichas técnicas, declarações ou outros elementos necessários à comprovação do atendimento às exigências previstas neste Edital e em seus anexos, observado o prazo fixado no sistema.

7.15. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

7.15.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, e após a aplicação das regras do sistema eletrônico, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem, em estrita observância ao art. 60 da Lei nº 14.133/2021:

I - disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento aplicável;

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.15.2. Em igualdade de condições, se não houver desempate após a aplicação dos critérios previstos no item 7.15.1, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I – empresas estabelecidas no território do Estado do Paraná;

II – empresas brasileiras;

III – empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV – empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado ou preço manifestamente inexequível.

8.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos,

exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.6. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 1 (uma) hora, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.9. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para a sua continuidade.

8.10. O Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.11. Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.12. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Anexo XIV deste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída por registro cadastral válido emitido por órgão ou entidade pública, desde que os documentos por ele abrangidos estejam vigentes e disponíveis para consulta.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou

embaixadas.

9.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda em cópia simples, a ser autenticada pelo Agente de Contratação/Equipe de Apoio, mediante conferência com os originais, não sendo aceito qualquer documento em papel termo sensível (Fac-símile). As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

9.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.8. Considerando que a avaliação prévia do local de execução poderá contribuir para o conhecimento das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, será facultada ao licitante a realização de vistoria prévia, não sendo sua realização condição para participação ou habilitação no certame. O licitante que optar por não realizar a vistoria deverá apresentar declaração formal, assinada pelo seu responsável técnico, de que possui conhecimento suficiente das condições e peculiaridades do local e do objeto da contratação.

9.8.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia deverá agendar data e horário exclusivos com a Administração, de forma que o agendamento não coincida com o de outros licitantes. O agendamento poderá ser feito até o dia 27/11/2026, por meio dos seguintes contatos: (41) 99693-0393 – Liara Seben; (42) 99838-6166 – Alex Antônio dos Santos; ou pelo e-mail: planejamento@pitanga.pr.gov.br.

9.8.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.8.3. A participação no certame implicará a aceitação das condições locais de execução do objeto, não sendo admitidas, posteriormente, alegações de desconhecimento das condições existentes como justificativa para alteração dos preços, prazos ou demais condições contratuais.

9.9. A habilitação será verificada mediante os documentos apresentados na Plataforma BNC e por meio de consultas aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos e entidades emissores.

9.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

9.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão e a validade dos documentos e informações apresentados para habilitação, mantendo-os atualizados durante o certame.

9.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

9.11. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.11.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio da Plataforma BNC, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.

9.11.2. Não será realizada a inversão de fases, devendo ser seguida a ordem prevista e as regras de recursos estabelecidas no item 11.3 deste Edital.

9.12. A verificação dos documentos de habilitação será realizada somente em relação ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

9.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do **Termo de Referência** somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

9.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

9.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem **9.11.1**.

9.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9.18. Deverão estar inseridos na Plataforma os documentos de habilitação, conforme Anexo XIV.

10. DO CONTRATO

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante vencedor será convocado para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação, observadas as condições e os prazos previstos na Cláusula Décima Primeira da minuta contratual, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. O Contrato poderá ser assinado por meio de assinatura digital e disponibilizado no sistema OXY, bem como site do Município http://www.pitanga.pr.gov.br (aba Licitações).

10.4. O prazo de vigência contratual será de 6 (seis) meses, contado da assinatura do contrato, e o prazo de execução será de 60 (sessenta) dias, contado do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA. A vigência será automaticamente prorrogada caso o objeto não seja concluído no período estabelecido, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021. Eventuais alterações do prazo de execução e do cronograma físico-financeiro deverão ser justificadas e formalizadas mediante termo aditivo, nas hipóteses legalmente admitidas.

10.5. As cláusulas Contratuais se encontram no anexo XV do Edital.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer estará disponível no sistema por 30 minutos, contados a partir do horário informado via chat no sistema BNC – Bolsa Nacional de Compras;

11.3.3. Será observada a ordem de fases prevista no caput do art. 17 da Lei n.º 14.133/2021, com a apresentação das propostas e lances, seguida do julgamento e, por fim, da habilitação do licitante mais bem classificado. A apreciação processar-se-á em fase única, pelo que o prazo para apresentação das razões recursais (sejam elas referentes ao julgamento das propostas ou à habilitação) será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar a sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir a sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrónico https://bnc.org.br/

12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Examinada a aceitabilidade da proposta, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, bem como a análise técnica, quando exigidas, o procedimento licitatório será encaminhado pelo Agente de Contratação à autoridade que determinou a contratação para adjudicação e homologação.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou adjudicatário que, com dolo ou culpa:

13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou deixar de apresentar documento solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o procedimento licitatório;

13.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, especialmente quando:

13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor resultante da negociação;

13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta, a planilha orçamentária readequada ou os documentos técnicos complementares, quando exigidos;

13.1.2.3. solicitar sua desclassificação após o encerramento da etapa competitiva, sem motivo devidamente justificado;

13.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. recusar-se, sem justificativa aceita pela Administração, a assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;

13.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

13.1.5. fraudar a licitação;

13.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, especialmente quando induzir deliberadamente a Administração a erro no julgamento;

13.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2. Com fundamento na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicar aos licitantes e adjudicatários, conforme a natureza e a gravidade da infração, as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. advertência, quando legalmente cabível;

13.2.2. multa;

13.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. os danos causados à Administração Pública; e

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será aplicada em percentual de **0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento)** sobre o valor da contratação, conforme a gravidade da infração, e deverá ser recolhida no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.

13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa poderá variar de **0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento)** do valor da contratação.

13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa poderá variar de **15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, quando cabível.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será assegurada ao interessado defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos itens **13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo-o de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Pitanga pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar em decorrência das infrações previstas nos itens **13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8**, bem como pelas infrações previstas nos itens **13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3**, quando as circunstâncias do caso justificarem a

imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar, observados os prazos previstos no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará descumprimento da obrigação assumida e sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.10. A apuração de responsabilidade para aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar observará o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, mediante processo de responsabilização conduzido por comissão competente, assegurando-se ao interessado o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, para apresentação de defesa escrita e indicação das provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado da intimação, contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o encaminhará à autoridade superior, que deverá decidir no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá pedido de reconsideração contra a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado da intimação, devendo ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

14. GARANTIA

14.1. Será exigida garantia de execução do contrato, na forma da Cláusula Décima Primeira da Minuta de Contrato anexa a este Edital.

15. FORMAS E ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO DA OBRA

15.1. A Prefeitura Municipal manterá presença regular no local da obra para acompanhar o progresso dos trabalhos, garantindo que estejam de acordo com o cronograma estabelecido.

15.2. Será verificado o cumprimento das normas de segurança e meio ambiente, garantindo a proteção dos trabalhadores e a preservação do ecossistema local.

15.3. O acompanhamento das medições de serviços executados e materiais utilizados será realizado, comparando com o planejamento inicial para garantir a conformidade.

15.4. Das Inspeções Específicas:

15.4.1. Será realizada uma verificação da qualidade dos materiais utilizados, garantindo que atendam às especificações do projeto.

15.5. Do Recebimento da Obra:

15.5.1. O recebimento da obra obedece às seguintes etapas, contadas a partir da comunicação escrita da CONTRATADA sobre a conclusão dos serviços:

a) Recebimento Provisório: Será realizado pelo fiscal técnico da obra, mediante vistoria e emissão de termo detalhado de verificação dos serviços executados, no prazo de até 15 (quinze) dias da comunicação da conclusão.

b) Recebimento Definitivo: Será realizado por servidor ou comissão designada pela Administração, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a perfeita adequação do objeto, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, no prazo de até 90 (noventa) dias do recebimento provisório.

15.5.2. Constatadas irregularidades, falhas ou serviços executados em desacordo com o contrato, a fiscalização elaborará relatório detalhado e notificará a CONTRATADA para que proceda à correção, reparo ou refazimento às suas expensas, ficando o prazo de recebimento suspenso até a regularização total das pendências.

15.5.3. O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA da responsabilidade civil, técnica e legal pela solidez, segurança e qualidade da obra, nos termos da legislação aplicável.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Decreto n.º 46/2023, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, por escrito e endereçadas ao Agente de Contratação, pela Plataforma Eletrônica (BNC) https://bnc.org.br em campo próprio ou pelo e-mail licitacao@pitanga.pr.gov.br pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

16.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17. DA RESPONSABILIDADE PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. A gestão do contrato caberá ao titular da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, ou a servidor formalmente designado pela Administração, competindo-lhe coordenar as atividades relacionadas ao acompanhamento da execução contratual, à fiscalização e às providências administrativas necessárias ao regular cumprimento do contrato.

17.2. A fiscalização da execução do contrato será exercida pelos servidores designados por meio da Portaria nº 599, de 23 de julho de 2026:

a) Marcio José Serbai, matrícula nº 25116;

b) Vitor Hugo Outeiro, matrícula nº 50388;

c) Tiago Tadeu Amaral de Oliveira, matrícula nº 5003, Engenheiro, responsável pela fiscalização técnica da obra.

17.3. A fiscalização técnica da obra será exercida pelo Engenheiro Tiago Tadeu Amaral de Oliveira, competindo-lhe acompanhar e verificar a conformidade dos serviços executados com o projeto de implantação, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes da contratação, inclusive quanto à qualidade, aos quantitativos e aos prazos de execução.

17.4. Os demais fiscais designados atuarão no acompanhamento da execução contratual, realizando os registros pertinentes, comunicando eventuais irregularidades e adotando, no âmbito de suas atribuições, as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

17.5. A gestão e a fiscalização deverão manter registro das ocorrências relacionadas à execução da obra e solicitar a correção de eventuais desconformidades, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas e das sanções cabíveis.

18. DA DOTAÇÃO

Red	Dotação	Fonte	Descrição
567	17.004.20.606.1701.2097.4.4.90.51.00.00	16	OBRAS E INSTALAÇÕES

19. DO PAGAMENTO

19.1. A liquidação e o pagamento serão realizados em moeda corrente nacional, no prazo total de até **30 (trinta) dias**, contado do atesto da nota fiscal ou fatura pela fiscalização técnica da obra, mediante aprovação da respectiva medição e apresentação da documentação exigida.

19.2. Cada medição será submetida à análise e aprovação da fiscalização técnica da obra, que verificará a conformidade dos serviços executados com o projeto, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e as demais condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

19.3. O pagamento ficará condicionado à apresentação da nota fiscal ou fatura e dos documentos exigidos para comprovação da execução dos serviços, inclusive o Livro de Ordem, quando aplicável, devidamente atualizado.

19.4. As medições observarão as etapas e os percentuais previstos no cronograma físico-financeiro, sendo devido pagamento somente pelos serviços efetivamente executados, medidos e aprovados pela fiscalização técnica, vedado o pagamento antecipado de serviços ainda não executados.

19.5. Sobre os pagamentos serão efetuadas as retenções tributárias legalmente exigíveis, conforme a legislação aplicável.

19.6. As demais condições, procedimentos e critérios relativos às medições, à liquidação e ao pagamento constam da Cláusula Sexta da Minuta de Contrato – Anexo XV, que integra este Edital.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

20.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

20.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

20.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições deste Edital.

20.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://bnc.org.br ou no endereço eletrônico http://www.pitanga.pr.gov.br (aba licitações).

20.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Declaração de Ciência dos Documentos;
ANEXO II – Declaração de cumprimento de requisitos;
ANEXO III – Declaração referente Artº 63 e 68 da Lei14.133/2021;
ANEXO IV – Declaração de responsabilidade Técnica;
ANEXO V – Capacidade Financeira;
ANEXO VI – Declaração de sujeição ao Edital;
ANEXO VII – Modelo de Proposta;
ANEXO VIII – Planilha;
ANEXO IX – Cronograma;
ANEXO X – Declaração de não utilização de trabalho de menor;
ANEXO XI – Declaração de CNAE;
ANEXO XII – Declaração Formal de dispensa de visita;
ANEXO XIII – Declaração de Enquadramento de Porte;

ANEXO XIV – Documentos de Habilitação;

ANEXO XV – Minuta de Contrato;

ANEXO XVI – Atestado de Visita Técnica.

Pitanga/PR, 12 de novembro de 2026.

DIRCEU MORAES
Prefeito

O Agente de Contratação, os Pregoeiros e a Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 750/2026, tomaram conhecimento do teor do Edital.	Marcio Sokoloski Agente de Contratação Jean Marcel Grande Huber Pregoeiro Angelica de Paula Egler Pregoeira Helcio Luiz Klosowski Ferreira Equipe de Apoio Alex Antônio dos Santos Equipe de Apoio Roberto Cesar Cargnin Equipe de Apoio Angelica dos Santos Scandolara Peron Equipe de Apoio Jorge Paulo Paulino dos Santos Equipe de Apoio Vanessa dos Santos Franco Equipe de Apoio Ilma Gzegoski da Fonseca Equipe de Apoio

(Papel Timbrado da Empresa – com nome, endereço, CNPJ, Inscrição Estadual, telefone e e-mail)

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE DOCUMENTOS DO PROCESSO

Edital de Licitação Concorrência Eletrônica nº 22/2026

O Signatário da presente, o senhor (inserir o nome completo), representante legalmente constituído da proponente (inserir o nome da proponente), DECLARA que a mesma tomou conhecimento, recebeu toda a documentação de todas as informações e condições necessárias à execução da Concorrência supra mencionada.

LOCAL, de de 2026.

Nome completo por extenso
Representante legal
CPF n°
Assinatura obrigatória

Este documento deverá ser inserido na Plataforma Eletrônica da Concorrência em Pasta/envelope documentação, devidamente identificado com Nome do documento – datado – assinado pelo Representante Legal ou procurador devidamente constituído; ou outro documento que comprove ser o subscritor representante legal da empresa.

(Papel Timbrado da Empresa – com nome, endereço, CNPJ, Inscrição Estadual, telefone e e-mail)

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS

Edital de Licitação Concorrência Eletrônica nº 22/2026

A empresa, sediada na Rua (Av.,Al.,etc.), cidade, estado....., inscrita no CNPJ sob nº, por seu diretor (sócio gerente, proprietário), portador(a) da Carteira de Identidade nº, e inscrito(a) no CPF/MF com o nº, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de habilitação na CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 22/2026, ora sendo realizado pela Prefeitura Municipal de Pitanga/PR, que preenche os requisitos de habilitação previstos no item próprio do respectivo edital, ou seja, todos os documentos contidos no instrumento convocatório.

Para que produza os efeitos legais, firmamos a presente declaração.

LOCAL, de de 2026.

Nome completo por extenso
Representante legal
CPF n°
Assinatura obrigatória

Este documento deverá ser inserido na Plataforma Eletrônica da Concorrência em Pasta/envelope documentação, devidamente identificado com Nome do documento – datado – assinado pelo Representante Legal ou procurador devidamente constituído; ou outro documento que comprove ser o subscritor representante legal da empresa.

(Papel Timbrado da Empresa – com nome, endereço, CNPJ, Inscrição Estadual, telefone e e-mail)

ANEXO III - DECLARAÇÕES RELATIVAS AOS ARTIGOS 63, INCISO IV E 68, INCISO VI DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21

Edital de Licitação Concorrência Eletrônica nº 22/2026

A empresa, sediada na Rua (Av., Al., etc.), cidade, estado, inscrita no CNPJ sob nº, por seu diretor (sócio gerente, proprietário), portador(a) da Carteira de Identidade nº, e inscrito(a) no CPF/MF com o nº _____,DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação na CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 22/2026, ora sendo realizado pela Prefeitura Municipal de Pitanga/PR, declara que: A proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

Atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de1991. *

Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().**

*Esta declaração deverá ser apresentada por empresas que possuam no mínimo 100 (cem) empregados.

** Em caso afirmativo, assinalar a ressalva.

LOCAL, de de 2026.

Nome completo por extenso
Representante legal
CPF n°
Assinatura obrigatória

Este documento deverá ser inserido na Plataforma Eletrônica da Concorrência em Pasta/envelope documentação, devidamente identificado com Nome do documento – datado – assinado pelo Representante Legal ou procurador devidamente constituído; ou outro documento que comprove ser o subscritor representante legal da empresa.

(Papel Timbrado da Empresa – com nome, endereço, CNPJ, Inscrição Estadual, telefone e e-mail)

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Edital de Licitação Concorrência Eletrônica nº 22/2026

Conforme o disposto no edital em epígrafe e de acordo com a Resolução nº 218, de 29/06/1973 e nº 317, de 31/10/1986, do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, declaramos que o responsável técnico pela obra, caso venhamos a vencer a referida licitação, é:

Nº	Nome Completo e nº CPF	Categoria Profissional	Nº de Registro no Conselho	Data do Registro no Conselho	Assinatura

Declaramos, outrossim, que o(s) profissional(ais) acima relacionado(s) pertence(m) ao nosso quadro técnico de profissionais.

LOCAL, de de 2026.

Nome completo por extenso
Representante legal
CPF n°
Assinatura obrigatória

Este documento deverá ser inserido na Plataforma Eletrônica da Concorrência em Pasta/envelope documentação, devidamente identificado com Nome do documento – datado – assinado pelo Representante Legal ou procurador devidamente constituído; ou outro documento que comprove ser o subscritor representante legal da empresa.

(Papel Timbrado da Empresa – com nome, endereço, CNPJ, Inscrição Estadual, telefone e e-mail)

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

Edital de Concorrência Eletrônica nº 22/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, declara que os dados e índices abaixo correspondem às demonstrações contábeis apresentadas para sua habilitação, referentes ao exercício de _____.

DADOS CONTÁBEIS	VALOR (R$)
Ativo Circulante – AC	
Realizável a Longo Prazo – RLP	
Passivo Circulante – PC	
Exigível a Longo Prazo – ELP	
Ativo Total – AT	
Patrimônio Líquido – PL	

ÍNDICE	FÓRMULA	RESULTADO	EXIGÊNCIA
Índice de Liquidez Geral – ILG	(AC + RLP) ÷ (PC + ELP)		Igual ou superior a 1,00
Índice de Liquidez Corrente – ILC	AC ÷ PC		Igual ou superior a 1,00
Grau de Endividamento – GE	(PC + ELP) ÷ AT		Igual ou inferior a 1,00

Os índices deverão ser acompanhados da respectiva memória de cálculo e corresponder aos valores constantes das demonstrações contábeis apresentadas, observadas as exigências do Anexo XIV deste Edital.

Declaramos que os compromissos assumidos pela empresa não comprometem sua capacidade econômico-financeira e operacional para executar o objeto da contratação, considerando seu patrimônio líquido e suas disponibilidades financeiras.

Comprometemo-nos a apresentar, quando solicitados pela Administração, os documentos e esclarecimentos necessários à conferência das informações declaradas.

Local e data: _____.

Representante legal da empresa
Nome:
CPF:

Contador responsável
Nome:
CRC nº:

Este documento deverá ser inserido na Plataforma Eletrônica da Concorrência em Pasta/envelope documentação, devidamente identificado com Nome do documento – datado – assinado pelo Representante Legal ou procurador devidamente constituído; ou outro documento que comprove ser o subscritor representante legal da empresa.

Papel Timbrado da Empresa – com nome, endereço, CNPJ, Inscrição Estadual, telefone e e-mail)

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL E INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

Edital de Licitação Concorrência Eletrônica nº 22/2026

O Signatário da presente, em nome da proponente (inserir o nome da proponente), declara, expressamente, que se sujeita às condições estabelecidas no edital de Concorrência Eletrônica nº 22/2026 e respectivos modelos, adendos, anexos e documentos e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador.

Declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos da Nova Lei de Licitações e Contratos – Lei nº 14.133/2021, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

LOCAL, de de 2026.

Nome completo por extenso
Representante legal
CPF n°
Assinatura obrigatória

Este documento deverá ser inserido na Plataforma Eletrônica da Concorrência em Pasta/envelope documentação, devidamente identificado com Nome do documento – datado – assinado pelo Representante Legal ou procurador devidamente constituído; ou outro documento que comprove ser o subscritor representante legal da empresa.

(Papel Timbrado da Empresa – com nome, endereço, CNPJ, Inscrição Estadual, telefone e e-mail)

ANEXO VII – PROPOSTA DE PREÇOS

Edital de Licitação Concorrência Eletrônica nº 22/2026

Prezados Senhores,
Apresentamos e submetemos à apreciação de V.Sª nossa proposta de preços para a execução do objeto, observadas as condições de reajustamento previstas no Edital e na minuta contratual: **Contratação de empresa especializada para execução de obra de implantação de campo de futebol na localidade de Vale da Serra, Município de Pitanga/PR, compreendendo o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, conforme projeto de implantação, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do processo de contratação, em atendimento a Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.**

O preço proposto para execução da obra objeto da licitação supramencionada é de:

R$_____ (inserir o valor por extenso).

O prazo de execução será de 60 (sessenta) dias, contado do recebimento da Ordem de Serviço pela contratada, conforme estabelecido no Edital e no Contrato.

O prazo de validade da proposta de preços é de: (inserir o prazo de validade em números), (inserir o prazo de validade por extenso), a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas pela Equipe de Contratação .

Atenciosamente,

LOCAL, de de 2026.

Nome completo por extenso
Representante legal
CPF n°
Assinatura obrigatória

Este documento deverá ser inserido na Plataforma Eletrônica da Concorrência em Pasta/envelope documentação, devidamente identificado com Nome do documento – datado – assinado pelo Representante Legal ou procurador devidamente constituído; ou outro documento que comprove ser o subscritor representante legal da empresa.

(Papel Timbrado da Empresa – com nome, endereço, CNPJ, Inscrição Estadual, telefone e e-mail)

MODELO VIII – PLANILHA DE SERVIÇOS E MATERIAIS

Edital de Licitação Concorrência Eletrônica nº 22/2026

Município:
Obra:
Proponente: (inserir o nome da proponente)

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS E MATERIAIS	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R$)	PREÇO TOTAL(R$)
PREÇO TOTAL					

LOCAL, de de 2026.

Nome, RG e assinatura do responsável legal

Nome, RG, nº CREA/CAU e assinatura do responsável técnico

Este documento deverá ser inserido na Plataforma Eletrônica da Concorrência em Pasta/envelope documentação, devidamente identificado com Nome do documento – datado – assinado pelo Representante Legal ou procurador devidamente constituído; ou outro documento que comprove ser o subscritor representante legal da empresa.

(Papel Timbrado da Empresa – com nome, endereço, CNPJ, Inscrição Estadual, telefone e e-mail)

ANEXO IX – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Edital de Licitação Concorrência Eletrônica nº 22/2026

Município:

Obra/Objeto:

Área construída:

Prazo de execução:

Proponente: (inserir o nome da proponente)

CODIGO	DESCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	1		02 meses	SERVIÇO	ACUMULADO	INFL(%)
		R$					
		%					
TOTAL DA PARCELA							

LOCAL, de de 2026.

Nome, RG e assinatura do responsável legal

Carimbo, nome, RG, nº de inscrição no conselho correspondente e assinatura do técnico responsável.

Este documento deverá ser inserido na Plataforma Eletrônica da Concorrência em Pasta/envelope documentação, devidamente identificado com Nome do documento – datado – assinado pelo Representante Legal ou procurador devidamente constituído; ou outro documento que comprove ser o subscritor representante legal da empresa.

(Papel Timbrado da Empresa – com nome, endereço, CNPJ, Inscrição Estadual, telefone e e-mail)

ANEXO X
DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO PARA MENOR
(Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal)

Edital de Licitação Concorrência Eletrônica nº 22/2026

À Equipe de Contratação

O signatário da presente, o senhor inserir o nome completo, representante legalmente constituído da proponente inserir o nome da proponente, o CNPJ e endereço completo, declara, sob as penas da Lei, e para os fins previstos na Nova Lei de Licitações, que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, ou seja, não tem em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso, ou menores de 16 (dezesseis) anos executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

LOCAL, de de 2026.

Nome completo por extenso
Representante legal
CPF n°
Assinatura obrigatória

Este documento deverá ser inserido na Plataforma Eletrônica da Concorrência em Pasta/envelope documentação, devidamente identificado com Nome do documento – datado – assinado pelo Representante Legal ou procurador devidamente constituído; ou outro documento que comprove ser o subscritor representante legal da empresa.

(Papel Timbrado da Empresa – com nome, endereço, CNPJ, Inscrição Estadual, telefone e e-mail)

ANEXO XI- DECLARAÇÃO CNAE
CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADE ECONÔMICA

Edital de Licitação Concorrência Eletrônica nº 22/2026

À Equipe de Contratação

A Empresa....., com sede na cidade de, endereço, CNPJ nº....., representada pelo Representante Legal o Sr., portador do CPF nº, abaixo assinado, participante da licitação modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 22/2026, DECLARA que nossa empresa possui Classificação Nacional de Atividade Econômica – sob nº xxxxxxxx_____, e a mesma representa a atividade de maior receita da empresa.

LOCAL, de de 2026.

Nome completo por extenso
Representante legal
CPF n°
Assinatura obrigatória

Este documento deverá ser inserido na Plataforma Eletrônica da Concorrência em Pasta/envelope documentação, devidamente identificado com Nome do documento – datado – assinado pelo Representante Legal ou procurador devidamente constituído; ou outro documento que comprove ser o subscritor representante legal da empresa.

(Papel Timbrado da Empresa – com nome, endereço, CNPJ, Inscrição Estadual, telefone e e-mail)

ANEXO XII – DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

Edital de Licitação Concorrência Eletrônica nº 22/2026

Objeto/Obra:.....
Nome da Empresa:.....
CNPJ nº.....
Endereço nº.....
Fone:.....
E-mail:.....

À Equipe de Contratação

O representante técnico da (inserir o nome da proponente) Sr. (a) (inserir o nome do representante), devidamente habilitado junto ao CREA/CAU, DECLARA que renuncia à Visita Técnica aos locais e ou instalações do objeto licitado, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerente à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas e/ou financeira para como Contratante.

LOCAL, de de 2026.

(Nome, nº CREA/CAU, e assinatura do Responsável Técnico)

Este documento deverá ser inserido na Plataforma Eletrônica da Concorrência em Pasta/envelope documentação, devidamente identificado com Nome do documento – datado – assinado pelo Representante Legal ou procurador devidamente constituído; ou outro documento que comprove ser o subscritor representante legal da empresa.

(Papel Timbrado da Empresa – com nome, endereço, CNPJ, Inscrição Estadual, telefone e e-mail)

ANEXO XIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE PORTE DA EMPRESA

Edital de Licitação Concorrência Eletrônica nº 22/2026

A empresa (Nome da Empresa), com sede em (Endereço, Cidade - UF, CEP), inscrita no CNPJ nº (preencher) e com inscrição estadual nº (preencher), neste ato representada por seu(sua) (qualificação do outorgante), Sr.(a) (nome do representante legal), portador(a) da cédula de identidade RG nº (preencher) e inscrito(a) no CPF nº (preencher), e pelo(a) Sr.(a) (nome do contador da proponente), portador(a) da cédula de identidade RG nº (preencher), inscrito(a) no CPF nº (preencher) e no CRC sob o nº (preencher), declaram para os devidos fins que:

1. Enquadra-se como (PREENCHER ESTE CAMPO COM O DEVIDO ENQUADRAMENTO) no último exercício financeiro corrente, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos declaram conhecer integralmente.

2. Está, portanto, apta a participar do certame, exercendo os direitos previstos na legislação pertinente, não havendo quaisquer impedimentos conforme os incisos do §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

3. Declara, ainda, estar ciente das sanções que poderão ser impostas, conforme disposto no respectivo edital e no artigo 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade desta declaração.

LOCAL, de de 2026.

Nome completo por extenso
Representante legal
CPF n°
Assinatura obrigatória

Este documento deverá ser inserido na Plataforma Eletrônica da Concorrência em Pasta/envelope documentação, devidamente identificado com Nome do documento – datado – assinado pelo Representante Legal ou procurador devidamente constituído; ou outro documento que comprove ser o subscritor representante legal da empresa.

ANEXO XIV – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Encerrada a etapa de negociação e aceitação da proposta, o Agente de Contratação e sua equipe de apoio verificarão se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art.14 da Lei nº14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria – Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça -(www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:) e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx.

1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

1.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

1.1.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

1.1.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação para promoção de explicações e defesas técnicas.

1.1.4. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

1.1.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los,em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

1.1.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

1.1.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

1.1.9. O licitante convocado para apresentar os documentos de habilitação, deverá entregar, no prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar da notificação, os documentos de habilitação, os quais devem ser enviados na plataforma de licitação eletrônica conforme estabelecido no presente Edital:

1.2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA: Cédula de Identidade, no caso de pessoa física. Registro comercial, no caso de empresa individual. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País. Procuração do representante do licitante na Concorrência eletrônica, se for o caso.

1.3 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA: Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal; Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias); Fazenda Estadual (inclusive do Estado do Paraná paro licitantes sediados em outro Estado da Federação); e Fazenda Municipal; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n.º 12.440/2011; Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

1.4 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA:

Para a qualificação Econômico-financeira a Licitante arrematante deverá entregar:

1.4.1 Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor Judicial da sede do Licitante, com antecedência máxima de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para a abertura da licitação.

1.4.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando-se como base a variação ocorrida no período, do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP – DI, publicada pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro indicador que o venha substituir.

a) Serão considerados aceitos como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a.1). Publicados em Diário Oficial ou

a.2). Publicados em Jornal ou

a.3). Por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da Sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento.

a.4). Quando a data da abertura do certame for superior ao dia 30 de abril do presente ano, somente será aceito o balanço do ano anterior.

b) O Balanço Patrimonial da Sociedade Anônima ou por Ações deverá ser o publicado em Diário Oficial, sendo que as de capital aberto deverão, ainda, vir acompanhadas de Parecer de Auditor(es) Independente(s). O Balanço Patrimonial das demais empresas deverá ser o transcrito no “Livro Diário” contendo identificação completa da empresa, de seu titular, e de seu responsável técnico contábil, acompanhado de seus respectivos Termos de Abertura e Encerramento. Os Termos deverão estar registradas na Junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos.

c) Em caso de empresa que ainda não possua balanço patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis, por ser recém-constituída, apresentação de cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do Licitante.

1.4.2.1 os documentos exigidos no item 1.4.2 serão limitados ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

1.4.2.1.1 as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

1.4.3. A situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Corrente (ILC), Liquidez Geral (ILG) e Grau de Endividamento (GE), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

Índice de Liquidez Corrente (ILC):

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Liquidez Geral (ILG):

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível à Longo Prazo}}$$

Grau de Endividamento (GE):

$$GE = \frac{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

Valor Patrimonial (VP):

$$VP = \frac{\text{Patrimônio Líquido}}{\text{Capital Social}}$$

a.1) As fórmulas indicadas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

a.2) O licitante deverá apresentar Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou superior a 1,0 (um), Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a 1,0 (um) e Grau de Endividamento (GE) igual ou inferior a 1,0 (um).

a.3) Na ocorrência de algum equívoco na elaboração destes cálculos, tendo o licitante fornecido dados que possibilitem a correção dos mesmos, não será motivo de inabilitação.

b) Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação e Capacidade Operacional Financeira com os compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação (Anexo V).

1.4.3.1 As empresas DEVERÃO APRESENTAR OS ÍNDICES JÁ CALCULADOS, com assinatura do contador e do representante legal da empresa, que serão analisados com base no balanço apresentado.

1.4.4 Comprovação de possuir Patrimônio Líquido igual ou superior a **R$3.894,59 (três mil e oitocentos e noventa e quatro reais e cinquenta e nove centavos),** mediante apresentação de Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social – cópia extraída do Livro Diário e registrado na Junta Comercial ou publicação em Diário Oficial, ou Certidão de Cartório de Títulos ou Documentos. Uma vez apresentados estes documentos na forma do contido no item 1.4.2, não é necessária nova inclusão.

1.5 <u>DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</u>

1.1.5.1. CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

1.5.1.1.1. A documentação relativa à capacidade técnico-operacional consistirá em:

a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica da licitante perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme a natureza das atividades exercidas, dentro do prazo de validade e com jurisdição na sede da empresa.

b) Tratando-se de empresa de engenharia não registrada no CREA do Estado do Paraná, deverá ser apresentado o registro perante o CREA de sua origem, ficando a licitante vencedora obrigada a providenciar o respectivo visto no CREA-PR antes da assinatura do contrato, quando exigível.

c) Comprovação de capacidade técnico-operacional mediante apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, **em nome da licitante**, que comprovem a execução anterior de serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade com as parcelas de maior relevância ou valor significativo da contratação indicadas no item 1.5.1.1.2.

c.1) Será admitido o somatório de atestados para o atendimento dos quantitativos mínimos exigidos, desde que os serviços comprovados sejam compatíveis com as respectivas parcelas.

c.2) Quando disponível e aplicável, poderá ser apresentada Certidão de Acervo Operacional – CAO, ou documento equivalente expedido pelo conselho profissional competente, sem prejuízo da apresentação do respectivo atestado.

1.5.1.1.2. Parcelas de maior relevância ou valor significativo da contratação

1.5.1.1.2.1. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, serão consideradas as parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto selecionadas pela Administração, dentre aquelas cujo valor individual seja igual ou superior a **4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação**, nos termos do art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Para as parcelas abaixo indicadas, poderá ser exigida a comprovação de experiência anterior mediante atestado(s) de capacidade técnico-operacional, com quantitativos mínimos limitados a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos previstos na contratação, nos termos do art. 67, §2º, da Lei nº 14.133/2021:

a) Plantio de grama Esmeralda, São Carlos, Curitibana ou equivalente, em placas: comprovação de execução anterior de, no mínimo, **750,00 m²**, correspondente a 50% do quantitativo previsto de 1.500,00 m²;

b) Fornecimento e/ou instalação de traves para futebol ou estruturas metálicas de características e complexidade semelhantes: comprovação de execução anterior de serviço compatível, **sem exigência de quantitativo mínimo**, considerando que a contratação prevê apenas 1 (um) par;

c) Carga, manobra e descarga de entulho em caminhão basculante ou serviço de características semelhantes: comprovação de execução anterior de, no mínimo, **107,50 m³**, correspondente a 50% do quantitativo previsto de 215,00 m³.

1.5.1.1.2.2. Será admitido o **somatório de atestados** para atendimento dos quantitativos mínimos estabelecidos nas alíneas "a" e "c", desde que os serviços comprovados sejam compatíveis em características e complexidade com aqueles objeto da contratação.

1.5.1.1.2.3. Os atestados deverão ser emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, e conter informações suficientes para permitir a identificação dos serviços executados e dos respectivos quantitativos.

1.5.1.1.2.4. Não serão admitidas exigências relativas a período específico ou local determinado de execução dos serviços, observadas as disposições do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

1.5.1.1.3. Justificativa da exigência de capacidade técnico-operacional

a) As exigências de qualificação técnico-operacional restringem-se às parcelas consideradas de maior relevância ou valor significativo para a execução do objeto, observados os limites previstos no art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

b) Os quantitativos mínimos foram fixados em até 50% das respectivas parcelas, quando divisíveis, com a finalidade de demonstrar experiência anterior suficiente para a execução do objeto, sem impor restrição desproporcional à competitividade.

c) A exigência objetiva assegurar que a futura contratada possua experiência compatível com os serviços de maior representatividade da contratação, reduzindo riscos de inadimplemento e de execução inadequada.

d) Será admitido o somatório de atestados, quando tecnicamente possível, para fins de atendimento dos quantitativos mínimos estabelecidos.

1.5.1.2. CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

1.5.1.2.1. A documentação relativa à capacidade técnico-profissional consistirá em:

a) Declaração de Responsabilidade Técnica, conforme Anexo IV.

b) Comprovação de que a licitante dispõe de profissional legalmente habilitado, **Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista**, com registro regular no respectivo conselho profissional e atribuições compatíveis com o objeto da contratação.

c) O profissional indicado deverá possuir **Certidão de Acervo Técnico – CAT**, acompanhada do respectivo atestado, que comprove experiência na execução de obra ou serviço de características semelhantes às parcelas de maior relevância previstas no item **1.5.1.1.2**, não sendo exigido, para a capacidade técnico-profissional, quantitativo mínimo.

d) O vínculo do profissional com a licitante poderá ser comprovado mediante:

d.1) Carteira de Trabalho ou registro equivalente;

d.2) contrato social, quando o profissional integrar o quadro societário;

d.3) contrato de prestação de serviços;

d.4) registro ou certidão emitida pelo CREA/CAU que demonstre o vínculo; ou

d.5) declaração ou termo de compromisso firmado pelo profissional, comprometendo-se a integrar a equipe técnica responsável pela execução do objeto caso a licitante seja contratada.

e) O profissional indicado para comprovação da qualificação técnico-profissional deverá efetivamente participar da execução da obra, admitida sua substituição somente por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da Administração.

f) Deverá ser apresentada Certidão de Registro de Pessoa Física do profissional indicado perante o CREA e/ou CAU, dentro do prazo de validade.

1.5.1.3. DEMAIS DOCUMENTOS

1.5.1.3.1. O licitante arrematante deverá apresentar, ainda:

a) Declaração de Cumprimento das Exigências Legais e Constitucionais, conforme Anexo III;

b) Declaração de Responsabilidade Técnica e compromisso do(s) profissional(is) indicado(s), conforme Anexo IV, quando aplicável;

c) Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, conforme Anexo X.

1.5.1.3.2. Quando aplicável à execução do objeto, a contratada deverá observar as normas relativas ao gerenciamento e à destinação adequada dos resíduos da construção civil, especialmente a Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações, bem como a legislação municipal pertinente.

1.6. COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE ME/EPP/MEI OU EQUIPARADA

1.6.1. Considerando a participação exclusiva prevista neste Edital, a licitante deverá comprovar sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou entidade equiparada mediante **Certidão Simplificada da Junta Comercial da sede da empresa, ou documento equivalente**, acompanhada da **Declaração de Enquadramento de Porte, conforme Anexo XIII**, declarando, sob as penas da lei, que atende aos requisitos para usufruir do tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

1.6.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado do momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogável por igual período, para regularização da

documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão das respectivas certidões.

1.6.2.1. A prorrogação do prazo previsto no item anterior observará as disposições da Lei Complementar nº 123/2006.

1.7. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legalmente cabíveis, facultando-se à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

1.8. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que esta apresente alguma restrição.

1.9. Eventuais documentos ou certidões cuja validade esteja expirada deverão ser substituídos pelos respectivos documentos atualizados, quando exigidos pela Administração.

1.10. Todos os documentos apresentados deverão identificar a licitante, indicando o nome empresarial e o CNPJ da matriz, quando esta for a participante, ou da filial, quando esta for a participante, ressalvados os documentos emitidos exclusivamente em nome da matriz. Caso a proposta seja apresentada pela matriz e a **execução do objeto** ocorra por intermédio de filial, deverá constar também o respectivo CNPJ.

ANEXO XV - MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 22/2026	**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 472/2026**
DATA DE PUBLICAÇÃO:	**VALIDADE: 06 (seis) meses**

O **MUNICÍPIO DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ**, com sede no Centro Administrativo 28 de Janeiro, CEP: 85.200-073, Pitanga/PR, aqui representado pelo Senhor **DIRCEU MORAES**, Prefeito Municipal, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 46/2023, das demais normas aplicáveis, firmam o presente Contrato de Empreitada com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Licitação Modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 22/2026, pelos termos da proposta da Contratada, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes, conforme condições que estipulam a seguir:

01 – MUNICÍPIO DE PITANGA – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada para execução de obra de implantação de campo de futebol na localidade de Vale da Serra, Município de Pitanga/PR, compreendendo o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, conforme projeto de implantação, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do processo de contratação, em atendimento a Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.**

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Projeto de Engenharia, Planilha Orçamentária, Cronograma-Físico Financeiro e Art;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

1.4. O contrato será celebrado com o licitante vencedor do **lote único**, contemplando a integralidade do objeto adjudicado, conforme as condições, especificações, quantitativos e valores constantes do Edital, da proposta vencedora e dos demais documentos que integram a contratação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 6 (seis) meses, contado da assinatura, e o prazo de execução da obra será de 60 (sessenta) dias, contado do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA.

2.2. A prorrogação automática da vigência não implica alteração automática do prazo de execução ou do cronograma físico-financeiro. Eventuais alterações desses prazos deverão ser justificadas e formalizadas mediante termo aditivo, nas hipóteses legalmente admitidas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução, o modelo de gestão, os prazos, as condições de conclusão e o recebimento do objeto observarão este Contrato, o Edital, o Termo de Referência, os projetos, a planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro.

3.1.1. A execução do objeto será aferida por meio de medições dos serviços efetivamente executados, observados os projetos, as especificações técnicas, a planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro, condicionadas à aprovação do fiscal da obra.

3.1.1.1. Poderá haver retenção ou glosa proporcional no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA:

a) não executar os serviços previstos ou não atingir os resultados contratados;

b) executar serviços em desacordo com a qualidade, os quantitativos ou os prazos exigidos; ou

c) utilizar materiais, equipamentos ou mão de obra em desconformidade com as especificações contratuais.

3.1.2. A fiscalização poderá determinar a correção ou o refazimento dos serviços executados em desacordo com o contrato, sem ônus adicional para o CONTRATANTE e sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

3.2. A gestão e a execução do contrato observarão a Matriz de Riscos elaborada na fase de planejamento e integrada ao Termo de Referência, a qual define a alocação de riscos entre a Administração e a CONTRATADA, nos termos do art. 92, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a cessão ou transferência integral do Contrato e a subcontratação integral do objeto. A subcontratação parcial de atividades acessórias poderá ser autorizada previamente e por escrito pelo CONTRATANTE, limitada a 20% (vinte por cento) do valor contratual, vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica.

4.1.1. A subcontratação não autorizada ou realizada em desacordo com este Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções cabíveis e à obrigação de reassumir imediatamente a execução dos serviços.

4.1.2. A subcontratação autorizada não reduz nem elimina as responsabilidades da CONTRATADA, nem estabelece vínculo entre o CONTRATANTE e o subcontratado.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O preço global para execução do objeto deste Contrato é de R$ _____ (_____), sujeito ao reajustamento nos termos da Cláusula Sétima, daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,

fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. Os pagamentos serão realizados com base nas medições dos serviços efetivamente executados e aceitos, observando-se o cronograma físico-financeiro e os procedimentos de análise e liquidação do Município. Cada medição será submetida à aprovação do fiscal técnico da obra antes do respectivo pagamento.

6.1.1. As medições deverão refletir os serviços efetivamente executados no período, em conformidade com o projeto, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e as demais condições contratuais.

6.1.2. Os pagamentos estarão condicionados à apresentação da nota fiscal ou fatura e dos documentos exigidos para comprovação da execução dos serviços, inclusive o Livro de Ordem, quando aplicável, devidamente atualizado.

6.1.3. As medições observarão as etapas e os percentuais previstos no cronograma físico-financeiro, sendo devido pagamento apenas pelos serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização técnica.

6.1.4. A liquidação e o pagamento serão realizados em moeda corrente nacional, no prazo total de até 30 (trinta) dias, contado do atesto da nota fiscal ou fatura pelo fiscal técnico da obra, mediante aprovação da respectiva medição e apresentação da documentação exigida.

6.2. O fiscal técnico da obra, profissional legalmente habilitado e formalmente designado pela Administração, efetuará as medições, acompanhará o avanço físico da obra e verificará o cumprimento das obrigações contratuais quanto aos quantitativos, à qualidade dos serviços e aos prazos de execução.

6.3. Os preços permanecerão fixos durante o período inferior a 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento, admitido o reajustamento após o interregno mínimo legal, nos termos da Cláusula Sétima.

6.4. Os atrasos de pagamento decorrentes de pendências imputáveis à CONTRATADA não gerarão direito à atualização monetária ou a encargos moratórios durante o período correspondente, sem prejuízo do reajustamento previsto na Cláusula Sétima, quando cabível.

6.5. O CONTRATANTE efetuará, no momento do pagamento, as retenções do Imposto de Renda e dos demais tributos legalmente exigíveis, observando-se a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações, quando aplicável, bem como a legislação tributária pertinente.

6.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100) 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.7. Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

6.8. Deverão ser atendidas todas as clausulas dispostas na minuta de contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. O orçamento foi elaborado com base em projeto técnico desenvolvido por engenheiro servidor do Município, em conformidade com as diretrizes e especificações técnicas estabelecidas, tendo como data-base 29/07/2026, com custos obtidos a partir do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI e de composições complementares da tabela ORSE (Orçamento de Obras de Sergipe) para itens específicos padronizados, em perfeita compatibilidade com o objeto e os quantitativos previstos na documentação técnica integrante do processo.

7.2. Após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento, e mediante pedido da CONTRATADA, os preços iniciais poderão ser reajustados pela aplicação do INCC, exclusivamente sobre as obrigações executadas após a ocorrência da anualidade.

7.3. O reajustamento será aplicado exclusivamente às obrigações executadas após o transcurso de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento, não incidindo sobre os serviços executados antes dessa anualidade.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.6. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

8.1.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução da Obra, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

8.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.9. Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando houver descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.11. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 dias.

8.1.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.1.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.1.17. Exigir da CONTRATADA que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo do objeto:

a) As built (projeto como construído), quando aplicável à complexidade da obra;

b) Certidão negativa de débitos específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis, quando exigível.

c) carta "habite-se", emitida pela prefeitura, *quando aplicáveis à natureza do objeto*; e

d) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

8.1.18. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8.1.19. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.1.20. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.21. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. São obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato e nos documentos que integram a contratação:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o *Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990)*, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.1.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.9. Quando não for possível verificar a regularidade da CONTRATADA em sítios eletrônicos oficiais, ela deverá apresentar ao setor responsável pela fiscalização, até o dia 30 do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os documentos de regularidade exigidos neste Contrato:

a) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

b) certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Estadual;

c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da Obra.

9.1.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá ou uniforme adequado às normas de segurança do trabalho no canteiro de obras.

9.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do projeto ou instrumento congênere.

9.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021 ;

9.1.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.1.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

9.1.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

9.1.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

9.1.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.1.28. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

9.1.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

9.1.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.1.31. Instruir os seus empregados quanto às normas de segurança e prevenção de acidentes e incêndios aplicáveis à execução de obras de engenharia.

9.1.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.1.33. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação, em plena validade.

9.1.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.1.35. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.1.36. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.1.37. Caso seja utilizada matéria-prima florestal na execução da obra (como em formas, tapumes ou estruturas provisórias), observar rigorosamente a legislação ambiental pertinente, comprovando a sua procedência legal mediante a apresentação de notas fiscais e documentação de controle exigida pelos órgãos ambientais competentes.

a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável **–** PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;

b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente **–** SISNAMA;

c) florestas plantadas; e

d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

e) Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do *artigo 4°, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010* , por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

f) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

g) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais **–** CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei n° 6.938, de 1981 , e legislação correlata;

h) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria n° 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA n° 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

i) Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.1.38. As exigências constantes nas alíneas “a” a “i” do item 9.1.37 serão aplicáveis somente quando houver utilização de matéria-prima florestal ou quando a natureza do objeto contratado assim exigir, a critério da Administração.

9.1.39. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho

Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, conforme artigo 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010 , nos seguintes termos:

9.1.39.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.1.39.2. Nos termos dos *artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002* , o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.1.39.3. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.1.39.4. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.1.39.5. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.1.39.6. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.1.39.7. O Contratado deverá promover a coleta, o transporte e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, sendo vedado o descarte em locais não licenciados ou inadequados, incluindo aterros destinados exclusivamente a resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota-fora” não autorizadas, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas legalmente protegidas.

9.1.39.8. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.1.40. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.1.40.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, quelibere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na *Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006* , e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.1.40.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas

visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da *Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90*, e legislação correlata.

9.1.40.3. Nos termos do *artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010*, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.1.41. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.1.42. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.1.43. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

9.1.44. A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra um projeto completo e cópia das especificações técnicas, memoriais, cronograma físico-financeiro, planilha de serviços, Boletim Diário de Ocorrências – BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização, e deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização.

9.1.45. Deverá manter registro fotográfico das Obras em suas várias etapas, conforme realizada, devendo as fotos serem registradas em diversos Ângulos e com pontos de referência que possibilitem facilmente identificar o local registrado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Caberá ao CONTRATADO optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) Caução em dinheiro ou em títulos de dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

c) seguro-garantia.

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

11.2. A garantia corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato e deverá ser atualizada sempre que houver alteração do valor contratual.

11.3. No caso de caução em dinheiro, a CONTRATADA depositará o valor correspondente em conta bancária específica indicada pelo CONTRATANTE, sendo a quantia atualizada monetariamente e restituída após o cumprimento integral das obrigações contratuais.

11.4. No caso de garantia prestada na modalidade de seguro-garantia, deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, da Certidão de Regularidade Operacional junto à SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, em nome da Seguradora que emitir a apólice;

11.5. A garantia prestada em carta fiança emitida por cooperativa de crédito deverá vir acompanhada da autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil.

11.6. A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência contratual. Em caso de prorrogação ou alteração do contrato, deverá ser prorrogada ou complementada, conforme o caso, de modo a assegurar cobertura contínua.

11.7. No caso de garantia prestada em títulos da dívida pública, deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, das seguintes comprovações:

a) origem/aquisição mediante documento respectivo e lançamento contábil por meio de registros no balanço patrimonial do CONTRATADO;

b) documento emitido por entidade ou organismo oficial, dotado de fé pública, demonstrando o valor do título atualizado monetariamente.

c) memória de cálculo da correção atualizada do valor do título realizada por profissional legalmente habilitado;

11.8. Serão aceitos pelo CONTRATANTE apenas e tão somente títulos passíveis de resgate incontestável sob qualquer aspecto e com prazos de resgate de no máximo 90 dias após o prazo contratual.

11.9. O CONTRATANTE se reserva ao direito de averiguar, de acordo com as cautelas de estilo, a autenticidade do(s) título(s). Em se constatando indícios de fraude, o CONTRATANTE deverá oferecer denúncia ao Ministério Público.

11.10. Uma das modalidades de garantia previstas no item 11.1, alíneas "a" a "d", deverá ser apresentada previamente à assinatura do contrato, ressalvado o prazo específico aplicável ao seguro-garantia.

11.11. Caso a CONTRATADA opte pelo seguro-garantia, será assegurado prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para sua apresentação.

11.12. A garantia acompanhará os eventuais ajustes do valor contratual, devendo ser complementada pela CONTRATADA quando da celebração de termos aditivos ou apostilamentos, quando couber.

11.13. Será exigida garantia adicional da licitante vencedora cuja proposta seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis.

11.14. Havendo acréscimo no valor contratual, a CONTRATADA deverá reforçar proporcionalmente a garantia. O não atendimento autoriza o CONTRATANTE a adotar as medidas contratuais cabíveis.

11.15. A garantia será liberada ou restituída após a execução integral do contrato, a lavratura do termo de recebimento definitivo e a apuração de eventuais haveres, com atualização monetária quando prestada em dinheiro.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da *Lei nº 14.133, de 2021* , o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 .

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3. Multa:

12.3.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **25 (vinte e cinco) dias**;

12.3.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021.

12.4.1. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 25% a 30% do valor do Contrato.

12.4.2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 20% a 25% do valor do Contrato.

12.4.3. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 20% a 25% do valor do Contrato.

12.4.4. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato.

12.4.5. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1 (inexecução parcial), a multa compensatória será de 15% a 25% calculada sobre o valor da parcela inadimplida.

12.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021 .

12.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 , para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.11. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.11.1. Os atos previstos como infrações administrativas na *Lei nº 14.133, de 2021* , ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos *na Lei nº 12.846,de 2013* , serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa

jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da *Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022* .

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Caso o objeto não seja concluído no período estabelecido, a vigência contratual será automaticamente prorrogada, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições das cláusulas 2.2 e 2.3 deste Contrato.

13.3. Quando a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA, esta ficará constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas. A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas legalmente admitidas para a continuidade da execução do objeto.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no *artigo 137 da Lei nº 14.133/21* , bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.9. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.10. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.11. Indenizações e multas.

13.12. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.13. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município neste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Red	Dotação	Fonte	Descrição
567	17.004.20.606.1701.2097.4.4.90.51.00.00	16	OBRAS E INSTALAÇÕES

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. A gestão do contrato caberá ao titular da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, ou a servidor formalmente designado pela Administração, competindo-lhe coordenar as atividades relacionadas ao acompanhamento da execução contratual, à fiscalização e às providências administrativas necessárias ao regular cumprimento do contrato.

17.2. A fiscalização da execução do contrato será exercida pelos servidores designados por meio da Portaria nº 599, de 23 de julho de 2026:

a) Marcio José Serbai, matrícula nº 25116;

b) Vitor Hugo Outeiro, matrícula nº 50388;

c) Tiago Tadeu Amaral de Oliveira, matrícula nº 5003, Engenheiro, responsável pela fiscalização técnica da obra.

17.3. A fiscalização técnica da obra será exercida pelo Engenheiro Tiago Tadeu Amaral de Oliveira, competindo-lhe acompanhar e verificar a conformidade dos serviços executados com o projeto de implantação, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes da contratação, inclusive quanto à qualidade, aos quantitativos e aos prazos de execução.

17.4. Os demais fiscais designados atuarão no acompanhamento da execução contratual, realizando os registros pertinentes, comunicando eventuais irregularidades e adotando, no âmbito de suas atribuições, as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

17.5. A gestão e a fiscalização deverão manter registro das ocorrências relacionadas à execução da obra e solicitar a correção de eventuais desconformidades, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas e das sanções cabíveis.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pitanga/PR, ____ de _____ de 2026.

DIRCEU MORAES Prefeito Município de Pitanga	Representante Legal do Contratado

ANEXO XVI - ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Edital de Licitação Concorrência Eletrônica nº 22/2026

(Documento a ser emitido pelo Departamento de Engenharia)

ATESTO que o representante legal do licitante, interessado em participar da Concorrência Eletrônica nº 22/2026, realizou nesta data, visita técnica nas instalações da obra visando a **execução de obra de implantação de campo de futebol na localidade de Vale da Serra, Município de Pitanga/PR, compreendendo o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, conforme projeto de implantação, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do processo de contratação, em atendimento a Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária,** recebendo assim todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta. O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados a obra.

Local e data

Nome Completo, assinatura e qualificação do representante da licitante

Nome Completo, assinatura e cargo do servidor responsável por acompanhar a visita técnica.

Este documento deverá ser inserido na Plataforma Eletrônica da Concorrência em Pasta/envelope documentação, devidamente identificado com Nome do documento – datado – assinado pelo Representante Legal ou procurador devidamente constituído; ou outro documento que comprove ser o subscritor representante legal da empresa.